

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11/2024 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Altera o Anexo I da Portaria 359 TRE-PB/PTRE/ASPRE ([1702629](#)), que divulgou o calendário de feriados civis do exercício de 2024, para incluir o feriado referente ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, na data de 20 de novembro, em consonância com a Lei n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI [0009325-29.2023.6.15.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o calendário de feriados civis do exercício de 2024 na Justiça Eleitoral da Paraíba, constante do Anexo I da Portaria nº 359/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1.12.2023, para incluir o feriado referente ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, na data de 20 de novembro, em consonância com a Lei n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I

I - CALENDÁRIO DE FERIADOS ESTABELECIDOS EM LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS (VÁLIDOS PARA TODO O TRE/PB).

JANEIRO

Dia 1 - Feriado Nacional - Confraternização Universal (Lei n.º 622/1949);

Dia 1 a 6 - Recesso Forense (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, I).

FEVEREIRO

Dias 12 e 13 - Carnaval (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, III);

Dia 14 - Quarta-feira de cinzas - Ponto facultativo em todo o TRE/PB.

MARÇO

Dias 27, 28 e 29 - Semana Santa (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, II).

ABRIL

Dia 21 - Inconfidência Mineira/Tiradentes (Lei n.º 662/1949, art. 1º).

MAIO

Dia 1 - Dia do Trabalho (Lei n.º 662/1949, art. 1º);

Dia 30 - *Corpus Christi* - Ponto facultativo em todo o TRE/PB.

JUNHO

Dia 23 - Festejos Juninos - Ponto facultativo em todo o TRE/PB.

AGOSTO

Dia 5 - Data Magna do Estado da Paraíba (Lei Estadual n.º 10.601/2015, art. 1º);

Dia 11 - Dia do Jurista (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, IV).

SETEMBRO

Dia 7 - Dia da Independência (Lei n.º 662/1949, art. 1º).

Dia 12 - Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (Lei n.º 6.802/80, art. 1º);

Dia 28 - Dia do Funcionário Público (Lei n.º 8.112/90, art. 236).

NOVEMBRO

Dia 1 - Dia de Todos os Santos (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, IV);

Dia 2 - Dia de Finados (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, IV);

Dia 15 - Proclamação da República (Lei n.º 662/1949, art. 1º);

Dia 20 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei n.º 14.759/2023, art. 1º).

DEZEMBRO

Dia 8 - Dia da Justiça (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, IV);

Dias 20 a 31 - Recesso Forense (Lei n.º 5.010/1966, art. 62, I);

Dia 25 - Natal (Lei n.º 662/1949, art. 1º).

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

NOTAS DE FORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) n.º 0600419-42.2023.6.15.0000

Relatora: Desembargadora AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

INTERESSADA: SIGILOSO

Advogado do(a) INTERESSADA: DAYANE SILVA DA COSTA - PB25541

REQUERIDO: SIGILOSO

DECISÃO

Trata-se de petição subscrita por (SIGILOSO), que propõe, perante este Tribunal Regional Eleitoral, ação de responsabilidade civil em desfavor do (SIGILOSO), requerendo, ainda, concessão de tutela de urgência com base no art. 300 do Código de Processo Civil.

Os fatos apresentados pela requerente referem-se ao óbito do seu esposo, ocorrido em 10/07/2022, na dependências do referido hospital, decorrente de acidente vascular cerebral, conforme informa atestado de óbito apresentado (id 16053066).

A petionante narra que, a partir de então, teve sua intimidade violada, mencionando a ocorrência de violações de sua privacidade, sua imagem, seu nome, seus dados pessoais, sua correspondência, sem apontar, contudo os agentes responsáveis e as respectivas ações praticadas.

Por conseguinte, pleiteia, no âmbito da intitulada ação de responsabilidade civil, a concessão de "tutela reparatória, protetorista, da efetiva cessação e punição", requerendo, em sede de tutela de urgência, "o imediato afastamento do cargo para assegurar a garantia da ordem pública e assegurar o fiel andamento da investigação" não especificando, entretanto, o agente responsável pelas supostas violações sobre o qual deve recair tal afastamento.

É o breve relatório, passo a decidir.

Inicialmente, mostra-se evidente a desconexão lógica entre os fatos narrados e a conclusão apresentada pela petionante, o que impede a apreciação do requerimento à luz do que descreve o inc. I do § 1º do art. 330 do Código de Processo Civil.